



RESOLUÇÃO Nº 022, DE 2023

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pacaraima aprovou, e eu, Vereadora Dila Santos, Presidente, nos termos art. 30, XII e XIX da Resolução Legislativa Nº 03/2014, de 13 maio de 2004 (Regimento Interno), combinado com o disposto nos art. 31 da Lei Orgânica.

Cria o Programa Câmara Jovem de Pacaraima no âmbito da Câmara Municipal de Pacaraima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. É criado, no âmbito da Câmara Municipal de Pacaraima, o Programa Câmara Jovem de Pacaraima, cuja realização é de responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara, da Assessoria Especial da Presidência e da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. O programa é destinado a proporcionar ao estudante conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, bem como a estimular relacionamento permanente do jovem cidadão com a Câmara Municipal.

Art. 2º. Integram o Programa Câmara Jovem de Pacaraima:

I – o Concurso de Redação da Câmara; (redação removida para execução na edição 2023)

II – o Projeto Câmara Mirim; (redação removida para execução na edição 2023)

II – o Projeto Jovem Vereador.



CAPÍTULO II DO PROJETO JOVEM VEREADOR

Art. 3º. Será selecionado para participar do Programa Câmara Jovem de Pacaraima, na sede do Poder Legislativo Municipal, os 09 (nove) estudantes eleitos, respeitadas as normas desta Resolução e em regulamento próprio publicado pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação, no Programa Câmara Jovem de Pacaraima, do estudante vencedor das eleições, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante terceiro classificado na respectiva unidade escolar.

Art. 4º. O Programa Câmara Jovem de Pacaraima, de periodicidade anual, será realizado no mês de junho.

Art. 5º. No âmbito do Projeto Câmara Jovem de Pacaraima, caberá aos alunos, devidamente assessorados pelas áreas técnicas da Câmara Municipal, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário da Câmara.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato do gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 6º. Os trabalhos do Projeto Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Vereadores e Vereadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 7º. A legislatura terá duração de 4 (quatro) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Vereadores e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário Oficial.

Art. 8º. As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário Oficial serão divulgadas no Portal da Câmara Municipal de Pacaraima.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As atividades integrantes do Programa Câmara Jovem de Pacaraima serão regulamentadas por ato do gabinete da Presidência da Câmara, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 10. O plenário da Câmara Municipal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Câmara Jovem de Pacaraima.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara e de parceiros ora convidados para a execução anual do programa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência da Câmara.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pacaraima, em 30 de maio de 2023.

Vereadora Odilanei da Silva dos Santos
Presidente – CMP

Vereador Júlio César C. de Oliveira Júnior
1º Secretário - CMP